



ESTRELA

JUNTA DE FREGUESIA DE ESTRELA

PROGRAMA DE CONCURSO

Empreitada de Obras Públicas para

**REQUALIFICAÇÃO DE RUAS E ACESSOS, POR LOTES, NA FREGUESIA DE
ESTRELA**

abril 2021

Índice

1. Identificação do concurso	3
2. Entidade adjudicante.....	4
3. Órgão competente	4
4. Fundamentação legal	4
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
6. Esclarecimentos a prestar pelos candidato	5
7. Júri do procedimento	5
8. Divergências entre programa de concurso e anúncios	5
9. Consulta às peças do concurso e apresentação das propostas	5
10. Erros e omissões do Caderno de Encargos.....	6
11. Documentos que constituem a proposta.....	6
12. Propostas variantes	7
13. Visita do local dos trabalhos.....	7
14. Impedimentos	7
15. Documentos de habilitação.....	8
16. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	9
17. Prazo para apresentação das propostas	9
18. Prazo para a manutenção das propostas	10
19. Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas, notificação da adjudicação e exclusão de propostas.....	10
20. Avaliação das propostas	11
21. Decisão de adjudicação	11
22. Notificação da adjudicação	11
23. Aprovação e aceitação da minuta do contrato	12
24. Prestação da caução e Retenção.....	12
25. Encargos do(s) concorrente)	12
26. Sigilo e Proteção de dados	13
27. Legislação aplicável	13
ANEXO I	14
ANEXO II	15

1. Identificação do concurso

1.1. Designação: Concurso público para a realização de empreitadas de obras públicas para “Requalificação de ruas e acessos, por lotes na Freguesia de Estrela”.

1.2. Objeto do concurso: O presente concurso público por objeto a realização de empreitadas de obras públicas para “Requalificação de ruas e acessos, por lotes, na Freguesia de Estrela, nas condições jurídicas, técnicas e económicas estabelecidas no caderno de encargos e seus anexos.

1.3. Local de execução do contrato: Ruas e acessos no território da freguesia de Estrela, no concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa.

1.4. Adjudicação por Lotes:

Lote 1 - Requalificação da Rua do Meio à Lapa;

Lote 2 - Requalificação da Rua Joaquim Casimiro, na Rua Maestro António Taborda e na Rua Santos Pinto.

1.5. Preço base do procedimento:

1.5.1. O preço base de cada um dos lotes:

Lote 1 – € 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos euros);

Lote 2 – € 108.000,00 (cento e oito mil euros);

1.5.2. O valor base total para este procedimento é de € 170.500,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%.

1.6. Natureza dos trabalhos: Os trabalhos a realizar englobam a requalificação de passeios, escadas e acessos, drenagens dos passeios e melhoramento das acessibilidades pedonais, incluindo outros trabalhos acessórios.

1.7. Prazo de Execução das empreitadas

1.7.1. Por necessidade de adequação da intervenção e às especificidades da comunidade, do território e vivências, o período para o qual se entende que deve ser o período da obra, fica estabelecido pela Junta de Freguesia de Estrela, deverá ser o seguinte:

Lote 1 – 26 dias - de 24.05.2021 a 18.06.2021;

Lote 2 – 41 dias - de 21.06.2021 a 30.07.2021;

1.7.2. Qualquer atraso no início ou no fim de obra, de acordo com os prazos supramencionados, é imputável ao adjudicatário/empreiteiro e implicará a aplicação das penalizações previstas na lei e no contrato.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Estrela, doravante Entidade Adjudicante, com sede na Rua Almeida Brandão n.º 39, 1200-602 Lisboa. Pessoa coletiva número: 510856918, telefone: 21 392 9100 e com o endereço eletrónico: geral@jf-estrela.pt.

3. Órgão competente

O órgão competente que tomou a decisão de contratar foi a Junta de Freguesia de Estrela, reunida no dia 21 de abril de 2021, através da Deliberação n.º 111/JFE/2021.

4. Fundamentação legal

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 ambos do artigo 16.º, alínea b) do artigo 19.º, do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, adiante designado por CCP.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos

5.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri pelos interessados, através da plataforma, até ao fim do 1/3 do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

5.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser prestados pelo júri, até ao termo do 2/3 do prazo fixado para apresentação das candidaturas, através da plataforma.

5.3. O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Freguesia de Estrela – Gabinete de Planeamento e Obra.

6. Esclarecimentos a prestar pelos candidatos

6.1. O Júri do concurso pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos de análise das candidaturas.

6.2. Sempre que a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação financeira dos candidatos, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive os de natureza contabilística.

7. Júri do procedimento

7.1. O procedimento é conduzido pelo júri definido no Anexo I ao Programa de Concurso, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois membros suplentes, designados por deliberação.

7.2. O júri do procedimento tem competência delegada para a prática de todos os atos e para a realização de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante.

7.3. O júri do procedimento pode ser assessorado no exercício das suas funções por peritos ou consultores, podendo estes participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

8. Divergências entre programa de concurso e anúncios

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

9. Consulta às peças do concurso e apresentação das propostas

9.1. As peças do procedimento encontram-se para consulta na sede da entidade adjudicante, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis durante o horário de expediente (09:00h – 13:00h / 14:00h – 17:00h), com marcação prévia.

9.2. O fornecimento das peças do procedimento, a apresentação dos pedidos de participação e a apresentação das propostas efetuam-se através da plataforma eletrónica “Compras.pt”.

10. Erros e omissões do Caderno de Encargos

10.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao fim do 5/6 do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.

10.2. A decisão da entidade adjudicante sobre os erros e omissões identificados pelos

interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

10.3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão da entidade adjudicante prevista no número anterior, são publicitadas na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

11. Documentos que constituem a proposta

11.1. Nos termos do artigo 57.º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II ao presente programa de concurso do qual faz parte integrantes;

- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d) Certidão atualizada do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Lista de preços unitários, por lote, em algarismos e por extenso, sem inclusão de IVA; nos termos do artigo 60.º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- f) A taxa de IVA aplicável aos valores mencionados na alínea anterior;
- g) Prazo de entrega por lote;
- h) Nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
- i) Portfólio representativo dos trabalhos de natureza idêntica realizados pelo concorrente, no âmbito da atividade objeto do procedimento em causa, nos últimos 5 anos;
- j) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;
- k) declaração de titularidade do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo IMPIC com as autorizações da categoria, subcategoria e classes;

11.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, conforme o n.º 1 do artigo 58.º do CCP, não sendo admitida a redação em língua estrangeira.

11.3. Todos os documentos que devam ser emitidos pelos candidatos e as declarações referidas devem ser assinados pelo candidato ou por representante que

tenha poderes para obrigar, indicando a qualidade em que assina, bem como os documentos comprovativos dessa qualidade e poderes para o ato.

12. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

13. Visita do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso a pedido dos interessados mediante marcação prévia, a entidade adjudicante facultará a visita aos locais para visitar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

14. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP, ou tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhes confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

15. Documentos de habilitação

15.1. Nos termos do artigo 81.º do CCP, os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do n.º 1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

e) Certificado de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contento as seguintes autorizações:

- 1ª Categoria, com as subcategorias: 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 7ª e 9ª;

- 2ª Categoria, com as subcategorias: 8ª, 9ª, 10ª, 11ª;
- 5ª Categoria, com as subcategorias: 1ª, 2ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª;

15.2. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação deverão ser apresentadas pelo adjudicatário as Fichas de Procedimentos de Segurança, bem como apólices de seguro necessárias ao exercício da atividade a que concorre.

16. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica “Compras.pt”, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva notificação da decisão de adjudicação, ou através do envio por correio eletrónico para o seguinte email: geral@jf-estrela.pt.

17. Prazo e Modo de apresentação das propostas

17.1. As propostas e os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 14.º (décimo quarto) dia, a contar da data do envio, para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.

17.2. Só serão admitidas as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número anterior.

17.3. A apresentação da(s) proposta(s) e os documentos que a(s) acompanham deverão ser realizada(s) exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação pública “compras.pt”.

17.4. Os candidatos deverão assinar eletronicamente a candidatura e todos os documentos que lhes associarem, mediante a utilização de um certificado digital qualificado.

18. Prazo para a manutenção das propostas

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

19. Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas, notificação da adjudicação e exclusão de propostas

19.1. A adjudicação será feita segundo o critério - economicamente mais favorável, para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, determinada através da avaliação global do preço, por lote, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.;

19.2. Será adjudicada a proposta classificada em primeiro lugar, em função do critério de adjudicação no presente programa de procedimento;

19.3. Cada lote será adjudicado separadamente;

19.4. Em caso de empate de duas ou mais propostas será, o desempate feito por análise pelo órgão competente para a decisão de contratar;

19.5. A notificação da adjudicação será feita pelo órgão competente para a decisão de contratar notificada todos os concorrentes da decisão tomadas, remetendo-lhes os motivos da exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º e seguintes do CCP;

19.6. No âmbito da análise, serão excluídas as propostas que, apresentem documentos que não contenham os atributos, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos; que apresentem os atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos por aquele à concorrência; apresente os respetivos atributos de modo a impossibilitar a sua avaliação; que sejam apresentados fora do prazo fixado; que sejam apresentados em violação dos disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP; que não integrem os documentos exigidos no ponto 11 deste concurso; que apresentem documentos falsos ou falsas declarações; que não observem as formalidades de apresentação fixadas neste concurso; que não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou o seu representante.

20. Preço ou custo anormalmente baixo

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 25%.

21. Avaliação das propostas

21.1. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

21.2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

21.3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, o prazo de 5 (cinco) dias.

21.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

22. Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

23. Notificação da adjudicação

23.1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

23.2. Concomitantemente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do CCP.

24. Aprovação e aceitação da minuta do contrato

24.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da intenção de adjudicação, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

24.2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da aprovação da minuta do contrato, a entidade adjudicante notifica-a ao adjudicatário para, querendo, deduzir reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

24.3. A minuta de contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou após o decurso do prazo de reclamação sem que a mesma seja deduzida.

24.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o local, a data e a hora em que terá lugar a outorga do contrato.

25. Prestação de caução e Retenção

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP dispensa-se a prestação de caução.

26. Encargos do(s) concorrente(s)

26.1. São encargos do(s) concorrente(s) as despesas e encargos inerentes à elaboração da(s) proposta(s);

26.2. São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

27. Sigilo e Proteção de Dados

27.1 Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de propostas.

27.2. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

27.3. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

27.4. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

27.5. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.

28. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua última redação e restante legislação aplicável.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do Ponto 7)

JÚRI DO PROCEDIMENTO

Através de Deliberação n.º 111/JFE/2021, de 21/04/2021, foi designado o seguinte júri do procedimento:

EFETIVOS:

Presidente: Eng.^a Ana Filipa Fernandes – Diretora do Gabinete de Planeamento e Obras;

1^a Vogal: Dr.^a Filipa Lages – Técnica Superior;

2^o Vogal: Dr. Miguel Ferreira – Técnico Superior.

SUPLENTES:

Presidente: Dr.^a Susana Duarte

Vogal: Sr.^a Catarina Silva;

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Junta de Freguesia de Estrela, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data...

Assinatura...